

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

DATA: 24/05/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 190/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE OTÁVIO DOS
SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: TURVO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino
referida.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, Língua Portuguesa, Física, Filosofia, Língua Inglesa, Química e de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/04/2025, 12/06/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/07/2025, sem atendimento ao solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

Laboratório de Ciências/Biologia/Física/Química

O colégio foi contemplado pelo Programa Escola Mais Bonita, para construção do Laboratório de Biologia/Física/Química.

[...]

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providenciar a indicação dos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte e Língua Inglesa para o curso do Ensino Fundamental, anos finais e docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Arte I, Física, Física I, Filosofia, Filosofia Indígena, Língua Inglesa, Química, Química I e Sociologia, para o curso do Ensino Médio. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, sem atendimento ao solicitado. A comissão de verificação *in loco* emite um Relatório Circunstanciado Complementar (fls. 298 a 304, Mov. 121) do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

Em relação a habilitação dos docentes que ministram as aulas nos componentes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental anos finais em: Arte e Língua Inglesa e no curso do Ensino Médio em: Arte, Arte I, Física, Física I, Filosofia, Filosofia Indígena, Língua Inglesa, Química, Química I e Sociologia e ao espaço destinado para o Laboratório de Ciências/Física/Química/Biologia.

A diretora do Colégio Estadual Indígena Cacique Otávio dos Santos – EIEFM, a Sra. Lina Navroski Bee, atualizou o Quadro de Professores que ministram as aulas no ano de 2025 para o Ensino Fundamental anos finais e Médio.

A Distribuição das aulas para os professores relacionados no quadro abaixo, está amparada pelos documentos elaborados pela Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Resolução nº 7.836/24-GS/SEED, regulamenta a Distribuição de Aulas. Requisitos de escolaridade para atribuição de aulas remanescente conforme regulamentos no art. 72, desta Resolução. A distribuição de aulas para as instituições indígenas seguiu os critérios do art. 38, inciso I ao V, e atendendo o estabelecido no Parágrafo único de referido artigo. O anexo a esta resolução no item 1. Comprovantes Curriculares da Base Nacional Comum e Diversificada, na seguinte ordem: alíneas a e b. A Resolução nº 7.836/24, consta em anexo a este protocolado.

Edital nº 073/2024-GS/SEED, que regulamenta o processo Seletivo Simplificado – PSS, nos itens V, V.1.5.1.1 e ao Anexo, item 1.1 – Descrição de Ofertas, Áreas, Escolaridade Obrigatória e Locais de Ofertas. Consta em anexo a este protocolado.

Instrução Normativa nº 008/2024-DEDUC/DEED – Retificada, que estabelece critérios para a distribuição de aulas aos professores efetivos e contratados em regime especial (Processo Seletivo Simplificado – PSS) e profissionais para atuação nas Unidades Curriculares do Ensino Fundamental – Anos

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

Finais e Ensino Médio, Colégios Cívicos Militares, Educação em Tempo Integral, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, e Educação de Jovens e Adultos, das instituições da rede pública estadual de educação do Paraná. Seguindo também o contido no item 9 e 9.1 Critérios para Distribuição de Aulas – Ensino Médio – Colégios Indígenas. Consta em anexo a este protocolado.

Atendendo os direitos da educação escolar diferenciada para os povos indígena conforme Resolução nº 5/2012 de 22 de junho de 2012 – Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica.

Informamos que para o ano de 2025, teve alteração no quadro de docentes do Ensino Fundamental e em decorrência da mudança na Matriz Curricular do Ensino Médio, se fez necessário realizar uma nova distribuição de aulas, conforme quadro abaixo.

[...]

Salientamos que o Colégio está situado na Terra Indígena Marrecas, há mais de 60 Km do NRE de Guarapuava, fato esse que dificulta a contratação de profissionais habilitados. Os docentes precisam apresentar uma Carta de Anuência do Cacique da aldeia indígena, somente após essa aceitação eles poderão ser contratados, atendendo o direito da educação indígena, amparados pela Resolução 05/2012-CNE. Esse documento expedido pela liderança indígena, restringe a contratação de professores habilitados.

Em relação ao Laboratório de Ciências/Biologia/Física/Química, a obra para execução foi realizada com verba do Programa Escola Mais Bonita 4.



Dessa forma os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção dos docentes apontados no quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

Componente Curricular	Habilitação
Arte	Licenciatura em Pedagogia e em Educação Física
Língua Portuguesa	Licenciatura em Pedagogia
Física	Licenciatura em Matemática
Filosofia	Licenciatura em História
Língua Inglesa	Licenciatura em Pedagogia
Química	Licenciatura em Ciências Biológicas
Sociologia	Licenciatura em Geografia

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado.

A Licença Sanitária expirou em 15/02/2025 e o Certificado de Conformidade em 12/12/2024, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Indígena Cacique Otávio dos Santos EI, EFM	Turvo/ Guarapuava	N.º 4348/2016 de 03/10/2016, de 06/10/2016 a 06/10/2026.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano N.º 2479/2023 de 25/04/2023, de 01/01/2023 a 31/12/2024. Ensino Médio N.º 2981/2022 de 31/05/2022, de 13/02/2019 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 03 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, Língua Portuguesa, Física, Filosofia, Língua Inglesa, Química e de Sociologia;

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

PROTOCOLO N.º 22.217.118-0

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR